

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as necessárias providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil

\*Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 33.959, de 22/08/2019

Protocolo: 469717

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### PORTARIA

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 004/2019 PORTARIA Nº 023/2019 – CORREG/CPC “RC”, de 02 de Agosto de 2019.** A Corregedoria do CPC “Renato Chaves”, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO o teor do Memo. nº. 073/2019 –GAB/CPC UGRSP Doc. Gerência/UGRSP, do Município de Marabá/PA de 25 de junho de 2019, relatando desaparecimento de material para perícia. CONSIDERANDO que é dever deste setor Correicional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994. RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR instauração de Sindicância Investigativa nº. 004/2019, para apurar os fatos constantes no Memo. nº. 073/2019 –GAB/CPC UGRSP Doc. Gerência/UGRSP, do Município de Marabá/PA de 25 de junho de 2019, bem como o que emergir no decorrer das apurações com envio do relatório final a autoridade julgadora. Art. 2º – DESIGNAR o servidor efetivo: Alberto Nunes Neto, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional: 57203479/1, para presidir a Sindicância Investigativa 004/2019. Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, contados da publicação desta no D.O.E. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA - Corregedora do CPC “RC”.

Protocolo: 469752

### OUTRAS MATÉRIAS

**BELÉM, 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2019-GAB/CPCRC.**

Dispõe sobre as normas para aplicação da Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, para o concurso público de provimento de vagas em cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves. O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação da Avaliação Psicológica no concurso público para provimento de vagas nos cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a aplicação da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que se constituirá como a quarta subfase da primeira etapa do concurso público para provimento de cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e que será realizada nos termos desta Resolução.

Art. 2º A avaliação psicológica consistirá na aplicação de procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o exercício do cargo, observando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia – CFP nº 02/2016.

Art. 3º A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Pará.

Art. 4º Todos os candidatos considerados APTOS na subfase anterior (Capacitação Física) serão convocados para a avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, a ser realizados nos dias, locais e horários informados no Ato da Convocação, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 5º A avaliação psicológica será realizada mediante o emprego de um conjunto de técnicas e instrumentos científicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, que propicie um prognóstico a respeito do desempenho do candidato, suas características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade, inerentes às atribuições das diversas funções institucionais do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Art. 6º Na Avaliação Psicológica, deverão ser realizados os testes psicológicos de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas, podendo ser utilizados outros instrumentos e técnicas autorizadas pelo Conselho Federal de Psicologia, de acordo com a necessidade do cargo.

Art. 7º. Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

Art. 8º. A Avaliação Psicológica será aplicada de forma coletiva, possibilitando identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo em referência e cuja bateria de testes será definida de acordo com as atribuições, responsabilidades e competências necessárias para o cargo.

Art. 9º. A Avaliação Psicológica é composta por testes nas áreas de desempenho intelectual, aptidões cognitivas e personalidade, além de entrevista psicológica individual, que será um instrumento complementar de informação e avaliação da condição de desempenho apresentada pelo candidato.

Art. 10. Serão apuradas as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETROS
1-Inteligência: capacidade de identificar e lidar com problemas usando diferentes tipos de raciocínios não verbais.	Maior ou igual a 25%
2-Atenção: capacidade para focalizar, selecionar e procurar um estímulo relevante em detrimento dos que produzem interferências.	Maior ou igual a 25%
3-Memória: capacidade para evocar informações após eventos distratores e realizar associações entre os estímulos e a lembrança.	Maior ou igual a 25%
4-Controlar emocional	Menor ou Igual a 50%
5-Comunicação	Maior ou Igual a 30%
6-Agressividade	Menor ou Igual a 30%
7-Iniciativa e dinamismo	Maior ou Igual a 30%
8-Capacidade de resistência à frustração/depressão	Menor ou Igual a 50%
9-Impulsividade/ansiedade	Menor ou Igual a 50%
10-Disciplina	Maior ou Igual a 30%

Art. 11 Os requisitos do perfil psicológico foram desenvolvidos com base nas atribuições do cargo e baseiam-se nos parâmetros acima descritos.

Art. 12 Será considerado APTO o candidato que apresentar, no momento da avaliação, características psicológicas compatíveis com os níveis de exigência solicitados no quadro acima para o exercício do cargo.

Art. 13 No dia da realização dos testes, o candidato deverá atender-se apenas às instruções que forem transmitidas pelos técnicos responsáveis pela aplicação.

Art. 14 Nas horas que antecedem a Avaliação Psicológica os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:

I – Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;

II – Alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável;

III – Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 15 Não serão consideradas as alterações psicológicas e fisiológicas temporárias que influenciarem no desempenho da realização dos testes, na data estabelecida para a realização da Avaliação Psicológica.

Art. 16 Os resultados finais serão obtidos por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo candidato no transcorrer desta fase do Concurso Público, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados nas avaliações.

Art. 17 Na Avaliação Psicológica o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:

1. a) APTO – candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido;

2. b) INAPTO – candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido;

3. c) FALTOSO – candidato não compareceu à Avaliação Psicológica.

Art. 18 Será eliminado do Concurso Público o candidato que for considerado INAPTO ou FALTOSO na Avaliação Psicológica.

Art. 19 Para a divulgação dos resultados será observado o previsto na Resolução nº 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que dispõe no caput do seu artigo 6º que “a publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados”.

1. a) A inaptidão na Avaliação Psicológica não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indicando apenas que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 20 Será facultado ao candidato considerado inapto, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva, a ser solicitada e agendada nos dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, conforme previsão no Edital, considerando o horário local da cidade de Belém-Pará, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do candidato e o número de sua inscrição.

Art. 21 A entrevista devolutiva será realizada na data agendada no momento do pedido da entrevista devolutiva.

I – No comparecimento à entrevista devolutiva, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo, devendo este, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

II – A entrevista devolutiva será, exclusivamente, de caráter informativo para esclarecimento do motivo da contraíndicação do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

III – As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe.

IV – Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.